



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

ATOS DA REITORIA 34/2022

19/08/2022

Lei 4.965 de 05.05.66



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 819 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidores.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014;

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.034850/2022-04;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Sergipe, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Os efeitos financeiros terão vigência na data referente a promoção de cada servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

Pró-Reitora

SIAPE	SERVIDOR	VIGÊNCIA	ATUAL	PRÓXIMA
1422629	ALESSANDRA DE DEUS SILVA	01/08/2022	D412	D413
2046967	ELISABETE OLIVEIRA DE MENEZES	01/08/2022	D407	D408
1917719	ELISANGELA LIMA DA SILVA	01/08/2022	D407	D408

1914125	FERNANDA RIOS WEBER	01/08/2022	E407	E408
1421559	JANE GUIMARAES DOS SANTOS	01/08/2022	D412	D413
2049311	LUIS LAERCIO GERONIMO PEREIRA	01/08/2022	D105	D106
2051837	TEONILA DA SILVA ALVES NETA	01/08/2022	D406	D407
2047180	ELISSON DE SANDES SILVA	02/08/2022	D406	D407
1915093	FRANKLIN DE JESUS SOUZA CRUZ	02/08/2022	D407	D408
2046980	HELLEN DEISE LOPES DOS SANTOS	02/08/2022	D406	D407
1780521	IGOR FERREIRA NUNES BARRETO	02/08/2022	D406	D407
1421655	MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO COSTA CAVALCANTE	02/08/2022	E412	E413
1422808	MARIA JOSIENE MENEZES TELES	02/08/2022	E412	E413
2329790	ALISSON NAVARRO COUTO	03/08/2022	D204	D205
1422202	ANNETE DO AMARAL RAMOS	05/08/2022	C212	C213
2201697	CLEBER MENEZES DE OLIVEIRA	05/08/2022	D405	D406
1914894	PATRICIA TAVARES DE ARAÚJO	06/08/2022	E107	E108
1916252	IRIS CONCEICAO SAMPAIO SANTOS	07/08/2022	D407	D408
1423129	JACKELINE MOTTA FRANCO	07/08/2022	E112	E113
2050021	LANDISVALTH DOS SANTOS LIMA FILHO	07/08/2022	D206	D207
1422980	ROSEANE LIMA SANTOS PORTO	07/08/2022	E412	E413
1916278	ROSEANE OLIVEIRA DE JESUS	07/08/2022	D407	D408
1138799	JÚLIO RENOVATO DOS SANTOS	09/08/2022	D303	D304
1882927	MARILIA GABRIELA DE JESUS GOIS	09/08/2022	D405	D406
1422798	SINEIDE SOUZA MAIA LINHARES	11/08/2022	E412	E413
2051890	EDISLEIDE SILVA MENEZES	13/08/2022	D406	D407
1917424	ELISANGELA DOS SANTOS TAVARES	13/08/2022	D406	D407
2199003	JONATHAS VILANOVA SILVEIRA MATOS	13/08/2022	C405	C406
1443190	MARTHA DÉBORA LIRA TENÓRIO	13/08/2022	E407	E408
2414286	MARY JANE FALCAO VIANA SANTOS	13/08/2022	E412	E413
3018922	CECILIA RAQUEL ALVES COSTA	15/08/2022	D303	D304
1361732	MARCIA LAVINIA PIMENTA QUINTELA ANDRADE	16/08/2022	D411	D412
1918901	DEBORA CRISTINA MELO DE GOES MORAES	17/08/2022	D407	D408
2199099	COSME WELINGTON NASCIMENTO COSTA	20/08/2022	D305	D306
2196758	EMERSSON JULIANO OLIVEIRA DE MORAIS	20/08/2022	D405	D406
2333594	CIARIA DE AGUIAR FREITAS VARJÃO	23/08/2022	E404	E405
2206508	MARIA DE FATIMA PEREIRA ALVES	24/08/2022	C405	C406
2195576	ALEXSANDRO GUIMARÃES DE ARAGÃO	25/08/2022	D405	D406
2380980	REGINA ADALVA DE LUCENA COUTO OCÉA	25/08/2022	E310	E311
1200954	VANESSA RIOS ANDRADE OLIVEIRA	25/08/2022	D405	D406
2195476	ALEXANDRE RODRIGUES MARTINS	26/08/2022	C405	C406
1356880	MARIA AUCILIADORA VARJAO LIMA	27/08/2022	E412	E413
2333258	JOSÉ DA SILVA MENEZES	28/08/2022	D104	D105
1922342	JOSE NAIRSON MARTINS OLIVEIRA	28/08/2022	E407	E408
1865107	MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA ARAUJO	28/08/2022	E404	E405



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 894 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Concede averbação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.032091/2022-98/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar, para todos os fins, de acordo com o Art. 100, da Lei 8.112/90, em favor da servidora **NILMA FONTES DE ARAÚJO ANDRADE**, matrícula SIAPE nº 2254647, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 04, lotada no Departamento de Engenharia Civil, em regime de trabalho de Dedicção exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ORGAO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
24/11/1997	11/08/1998	261	TEMPO COMUM - SERVIÇO PÚBLICO	RPPS - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
TOTAL		261	0 Ano(s), 8 Mes(es) e 21 Dia(s)	

Total Averbado: 261 (Duzentos e sessenta e um) dias líquidos ou 08 meses e 21 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 907 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Concede averbação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.034142/2022-11/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90, em favor do servidor **LEONARDO YUNG DOS SANTOS MACIEL**, matrícula SIAPE nº 2320427, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível/Padrão 602, lotado no Departamento de Fisioterapia Lagarto, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ORGAO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
01/04/2009	06/07/2009	97	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERGIPE LTDA
02/05/2011	08/06/2016	1.865	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL
01/05/2008	31/05/2008	31	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - PER. CONTR. CNIS 1
01/11/2009	30/11/2009	30	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - PER. CONTR. CNIS 3
TOTAL		2.023	5 Ano(s), 6 Mes(es) e 18 Dia(s)	

Total Averbado: 2.023 (Dois mil e vinte e três) dias líquidos ou 5 anos, 6 meses e 18 dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de

Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 891 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Concede Pensão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 23 c/c com o Art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 12/11/2019 publicada no D.O.U. em 13/11/2019;

Considerando o disposto no Art. 74, no inciso I do Art. 16, § 2º-B do Art. 77 da Lei 8.213, de 24/07/1991 c/c Art. 1º da Lei 13.135/15;

Considerando o disposto no Inciso VI do Art. 1º da Portaria ME nº 424, de 29/12/2020 publicada no D.O.U. em 30/12/2020;

Considerando o que consta no Processo nº 23113.028206/2022-39/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Pensão Vitalícia a **MARIA JIVANETE DA SILVA**, CPF: **198.606.765-34**, viúva do servidor José Carlos da Cruz, matrícula SIAPE nº 425786, do Quadro inativo Permanente desta Universidade, falecido em 20/06/2022, do cargo de COZINHEIRO, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 2, Padrão de Vencimento 16, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos da aposentadoria, com efeitos retroativos à data do óbito.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 864 de 09 de Agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 783 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.031388/2022-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Adjunto (6 602 para 6 603), referente ao interstício de 10/07/2020 a 10/07/2022, a Professora **JANAYNA DE AGUIAR TRENCH**, Matrícula 1033629, lotada no Departamento de Fonoaudiologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 904 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Cria grupo de trabalho para elaboração de normativo
visando disciplinar e padronizar formas e cálculos
das cessões de espaços da UFS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando Eletrônico nº 20/2022 - CAEFI,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho (GT) para proceder à elaboração de normativo visando disciplinar e padronizar formas e cálculos das cessões de espaços da Universidade Federal de Sergipe - UFS

Art. 2º O GT de que trata o artigo 1º terá a seguinte composição:

Danielle Andrade dos Santos - CAEFI - Coordenadora

Marcos José Ribeiro Barreto - DELSEG/INFRAUFS

Emanuele Carvalho Oliveira de Almeida - DOFIS

Carlos Roberto de Carvalho - COPEC

Marcos Vinícius Nascimento Gonzalez Castaneda - Comitê de Integridade

Jenival Alves Ribeiro - CEFISCON

Marcos Soares de Lima - DIPATRI

Art. 3º O GT deverá apresentar a proposta de que trata o artigo 1º em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - Após finalização dos trabalhos no prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o GT será extinto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 785 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.068030/2019-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Assistente (4 501 para 4 502), referente ao interstício de 08/03/2019 a 08/03/2021, o Professor **AGRIPINO DA SILVA COSTA NETO** Matrícula SIAPE 2636597, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Campus de Laranjeiras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 786 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Acelera promoção e concede retribuição por titulação a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei nº 12772, de 28/12/2012;
- o que determina o artigo 13 da Lei 12.772, de 28/12/2012;
- o que determina o artigo 13 da Lei 12.863, de 24/09/2013;
- o que consta no Processo Eletrônico Nº 23113.035227/2022-10 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Acelerar a promoção, a partir de 08/08/2022, do nível 02 da classe de Adjunto A, para o nível 01 da classe de Adjunto C (4 602 para 6 601), da Professora **MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA**, Matrícula SIAPE nº 1279637, lotada no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Conceder a Retribuição por Titulação referente ao título de doutora, na forma do anexo XVIII da supracitada Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THÁÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 784 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.031056/2022-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Adjunto (6 601 para 6 602), referente ao interstício de 10/05/2019 a 10/05/2021, o Professor **ANTÔNIO FÉLIX DE SOUZA NETO**, Matrícula SIAPE 2697204, lotado no Departamento de Letras Vernáculas do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO Nº 54 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 2614.053/2022-UFS, firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e a Administração Estadual do Meio Ambiente-ADEMA, CNPJ 13.168.992/0001-02. Objeto: Concessão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório a alunos de cursos de graduação da UFS. Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2027. Assinaram: o Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, pela UFS, e o Diretor-Presidente, o Sr. Gilvan Dias dos Santos, pela ADEMA.

Código de Verificação:0dbdebaed5

Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.

Emitido em: 16/08/2022 - GAHUL 11.03.12.02.03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 118 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Designa competência a servidor

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23113.016775/2022-22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar como **GESTORA** do Convênio nº 2614.053/2022-UFS a servidora **LÚCIA MARIA DOS SANTOS LIMA**, Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE nº 8425707, lotada na Coordenação da Central de Estágios da Pró-Reitoria de Extensão-CENEUFS/PROEX, na função de Coordenadora.

O citado convênio firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Administração Estadual do Meio Ambiente-ADEMA tem como objeto a concessão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório a alunos de cursos de graduação da UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Sergio Sávio Ferreira da Conceição

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 787 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.032408/2022-75,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Adjunto (6 601 para 6 602), referente ao interstício de 06/07/2020 a 06/07/2022, o Professor **PAULO HENRIQUE LEITE QUINTELA**, Matrícula SIAPE 1307447, lotado no Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 788 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.033207/2022-36,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04 da classe de Associado (7 703 para 7 704), referente ao interstício de 28/07/2020 a 28/07/2022, o Professor **ANSELMO DOMINGOS FERREIRA SANTOS**, Matrícula 1645905, lotado no Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 789 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.033104/2022-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04 da classe de Associado (7 703 para 7 704), referente ao interstício de 15/03/2019 a 15/03/2021, o Professor **EDUARDO ANTÔNIO CONDE GARCIA JÚNIOR**, Matrícula 1564633, lotado no Departamento de Música do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 790 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.032099/2022-76 ,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Associado (7 701 para 7 702), referente ao interstício de 30/07/2020 a 30/07/2022, a Professora **JULLYANA DE SOUZA SIQUEIRA QUINTANS**, Matrícula SIAPE 3571566, lotada no Departamento de Fisiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 791 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.031588/2022-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Associado (7 701 para 7 702), referente ao interstício de 20/07/2020 a 20/07/2022, a Professora **ANA CRISTINA FREIRE ABUD**, Matrícula SIAPE 6426549, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 792 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.030187/2022-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Associado (7 702 para 7 703), referente ao interstício de 20/07/2020 a 20/07/2022, o Professor **CÉSAR ANDREY GALINDO OROZCO**, Matrícula SIAPE 1800030, lotado no Departamento de Medicina Veterinária do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 793 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.029910/2022-09,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Associado (7 702 para 7 703), referente ao interstício de 03/08/2020 a 03/08/2022, o Professor **RENATO SANTOS ARAÚJO**, Matrícula SIAPE 1717002, lotado no Departamento de Física do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 794 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.021271/2022-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Associado (7 702 para 7 703), referente ao interstício de 09/06/2019 a 09/06/2021, o Professor **EMERSON LUÍS DE SANTA HELENA**, Matrícula SIAPE 1564732, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 795 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.029114/2022-64,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Associado (7 701 para 7 702), referente ao interstício de 06/07/2020 a 06/07/2022, o Professor **GREGÓRIO GUIRADA FACCIOLI**, Matrícula SIAPE 2579022, lotado no Departamento de Engenharia Agrícola do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 796 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor para classe de Associado.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.028261/2022-09,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 04 da classe de Adjunto para o nível 01 da classe de Associado (6 604 para 7 701), referente ao interstício de 06/07/2020 a 06/07/2022, a Professora **TERESA CRISTINA ETCHEVERRIA**, Matrícula SIAPE 1646555, lotada no Departamento de Matemática do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 813 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.028447/2022-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Associado (7 701 para 7 702), referente ao interstício de 30/07/2020 a 30/07/2022, a Professora **ROSANA DE SOUZA SIQUEIRA BARRETO**, Matrícula SIAPE 2891169, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 797 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.022188/2022-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Associado (7 702 para 7 703), referente ao interstício de 11/05/2020 a 11/05/2022, o Professor **ÂNGELO MÁRCIO FORMIGA DE ALMEIDA**, Matrícula SIAPE 1523844, lotado no Departamento de Engenharia Elétrica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 34/2022/CONEPE

Regulamenta Programa de Dupla Diplomação (formação com titulação simultânea em dois países), no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no âmbito dos cursos de graduação da UFS, regulamentação específica sobre a concessão de dupla diplomação ao discente que realizar parte de seus estudos em instituição estrangeira;

CONSIDERANDO a possibilidade de discentes da graduação da UFS cursarem componentes curriculares em instituições de ensino superior (IES) estrangeiras, para fins de integralização curricular e dupla diplomação;

CONSIDERANDO o incentivo à mobilidade estudantil internacional (MEI) como forma de integração entre a UFS e IES de outros países, visando a difusão e o compartilhamento de conhecimentos que contribuam com a formação do discente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2014/CONEPE, que normatiza a mobilidade estudantil no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto nos pareceres do CNE/CES referentes à Dupla Diplomação, a saber: n°854/2016, n°336/2018, n°302/2019 e n° 670/2019;

CONSIDERANDO, o parecer da relatora, **Cons^a SILVANA APARECIDA BRETAS**, ao

analisar o processo nº 28.929/2022-15;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar e estabelecer procedimentos para Programa de Dupla Diplomação, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A Dupla Diplomação é a formação em graduação com titulação simultânea em dois países, podendo ser obtida por discentes da UFS que realizem parte de seus estudos em Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira, ou por alunos de outras IES estrangeiras que realizam parte de seus estudos na UFS.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE CONVÊNIO INTERNACIONAL

Art. 3º A obtenção da Dupla Diplomação está condicionada à celebração de instrumento jurídico específico entre a UFS e a IES estrangeira, a saber, Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação.

Art. 4º O Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação deverá ser encaminhado, para análise prévia e aprovação, às seguintes instâncias da UFS nesta ordem:

- I. Coordenação de Relações Internacionais (CORI);
- II. Coordenação de Programas, Convênios e Contratos (COPEC);
- III. Procuradoria Geral da UFS (PGE);
- IV. Colegiado do Curso de Graduação da UFS;
- V. Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), e,
- VI. Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE).

Art. 5º O Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação deverá conter:

- I. indicação do curso de graduação da UFS e curso da IES estrangeira contemplados no instrumento;
- II. titulação a ser conferida ao discente em cada uma das instituições;
- III. justificativa para o convênio, evidenciando as características e similaridades entre os perfis curriculares dos dois cursos;

- IV. número de vagas destinadas aos discentes das duas instituições, respeitando-se proporção equitativa;
- V. critérios a serem atendidos pelos discentes que participarão do Programa de Dupla Diplomação;
- VI. nível de proficiência em língua estrangeira exigido para cada instituição;
- VII. carga horária exigida para integralização curricular em cada instituição, bem como tempo previsto para o desenvolvimento das atividades em cada IES, expresso em períodos letivos;
- VIII. quadro de equivalências entre os componentes curriculares das duas instituições, para fins de aproveitamento e cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos;
- IX. as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas.

Art. 6º A celebração de Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação entre as IES não poderá implicar no descumprimento das normativas e legislações pertinentes à graduação.

Parágrafo único. Os cursos de graduação da UFS que participarem de Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação devem atender às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), estar adequado à Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estar submetido ao processo de avaliação externa para fins de reconhecimento, bem como contemplar a carga horária mínima, o tempo mínimo de integralização exigido para o curso, os conteúdos curriculares e demais especificidades indicadas na DCN.

Art. 7º Deverá ser elaborado, pelos cursos participantes do Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação, Plano de Estudos com a indicação dos componentes curriculares a serem cursados e das atividades a ser desenvolvida pelos discentes durante a Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) com fins de Dupla Diplomação.

CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 8º A supervisão das atividades pedagógicas previstas no Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação competirá às Coordenações dos Cursos de graduação da UFS e da IES estrangeira.

Art. 9º Os cursos de cada instituição conveniada designarão docente orientador, que será responsável pelo acompanhamento pedagógico dos discentes participantes do programa de dupla diplomação.

§1º Os orientadores das instituições deverão auxiliar os discentes em relação às atividades pedagógicas previstas no Termo de Convênio para Dupla Diplomação, bem como acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos no cumprimento dos componentes curriculares indicados no Plano de Estudos.

§2º O orientador da instituição estrangeira poderá ser coorientador do Trabalho de Conclusão

de Curso (TCC) a ser elaborado pelo discente e defendido na UFS, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso de origem do aluno.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DO DISCENTE E DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 10. Os discentes, para participarem de Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) com fins de obtenção da dupla diplomação, deverão ter integralizado no mínimo 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso na instituição de origem, bem como atender aos requisitos acadêmicos exigidos no Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação.

Art. 11. Os períodos letivos em que o discente da UFS cursar em instituição estrangeira, no programa de dupla diplomação, serão contabilizados para o prazo máximo de integralização curricular, respeitando-se o limite estipulado pelas Normas Acadêmicas da UFS (Resolução nº14/2015/CONEPE, Art. 47, § 3º).

Art. 12. Através de seus setores competentes, a IES estrangeira deverá proceder com a matrícula dos discentes da UFS em MEI para dupla diplomação, nos componentes curriculares de seu curso, previamente indicados no Plano de Estudos.

Art. 13. O aluno da UFS que se afastar do país, por Programa de Dupla Diplomação, deverá manter seu vínculo na UFS nos períodos letivos em que estiver em IES estrangeira, através da alteração do seu status no SIGAA para "Mobilidade Estudantil".

§1º A Coordenação de Relações Internacionais (CORI) deverá solicitar ao DAA/PROGRAD a efetivação desta alteração de status do aluno, e os devidos procedimentos de registro no SIGAA.

§2º A alteração de status manterá ativo o vínculo do aluno com a UFS, possibilitando ao mesmo acessar os serviços disponíveis para os discentes, através do SIGAA.

Art. 14. A UFS efetivará, através do DAA, matrícula do aluno estrangeiro nos componentes curriculares do seu curso previstos no Plano de Estudos, na condição de participante de MEI.

§1º A solicitação para a matrícula do discente estrangeiro na UFS deverá ser encaminhada ao DAA pela CORI, para os devidos procedimentos de registro no SIGAA.

§2º O registro da matrícula do discente estrangeiro nos componentes curriculares de curso da UFS obedecerá aos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 15. Para obtenção da Dupla Diplomação, os discentes das duas instituições conveniadas deverão realizar o aproveitamento dos componentes curriculares cursados durante a Mobilidade

Estudantil Internacional (MEI), conforme previsto no Termo de Convênio Internacional.

Art. 16. Após a conclusão do Programa de Dupla Diplomação e o cumprimento do Plano de Estudos, as instituições conveniadas (UFS e IES estrangeira) emitirão documento oficial dos discentes em regime de dupla diplomação, para fins de comprovação dos componentes curriculares cursados pelos mesmos durante a mobilidade estudantil internacional, e para registro do aproveitamento acadêmico.

Art. 17. Os alunos da UFS aceitos no programa terão os componentes curriculares cursados na instituição estrangeira aproveitados e inseridos no histórico escolar da UFS, considerando as equivalências estabelecidas entre os componentes dos dois cursos indicados no Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação.

Parágrafo único. O registro do aproveitamento no histórico do discente da UFS será realizado pelo DAA, mediante apresentação de documentação comprobatória dos componentes curriculares cursados durante a Mobilidade Estudantil Internacional, conforme indicado no Art. 16.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA DE DIPLOMAS

Art. 18. Após a conclusão do programa de Dupla Diplomação e da integralização curricular devida, serão conferidos ao discente 02 (dois) diplomas:

- I. o diploma da universidade de origem, que será conferido somente ao aluno que cumprir a carga horária total e os demais requisitos formativos do respectivo curso de origem, e,
- II. o diploma da instituição em que o discente realizou a MEI, que será conferido somente se o aluno integralizou os componentes curriculares previstos no Plano de Estudos e as atividades indicadas no Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação.

Art. 19. Não será conferido duplo diploma aos discentes que não participaram de Termo de Convênio Internacional para Dupla Diplomação entre as instituições conveniadas (UFS e IES estrangeira).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), ouvida a Coordenação de Relações Internacionais (CORI).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 823 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.020104/2022-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04 da classe de Adjunto (6 603 para 6 604), referente ao interstício de 27/02/2020 a 27/02/2022, a Professora **ANA MARIA BRAGA DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE 1918892, lotada no Departamento de Fisioterapia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 814 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.030919/2022-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04 da classe de Adjunto (6 603 para 6 604), referente ao interstício de 17/07/2020 a 17/07/2022, o Professor **RYCHARDSON ROCHA DE ARAÚJO**, Matrícula SIAPE 2139375, lotado no Departamento de Engenharia Agrícola do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 895 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Designa Chefe do DENL/CAMPUSLAG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.034376/22-95/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 13/09/2022 a 11/09/2024, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto - A, Nível 01, **CAÍQUE JORDAN NUNES RIBEIRO**, matrícula SIAPE n.º 1256120, lotado no Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DENL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DENL/CAMPUSLAG, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 896 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Designa Subchefe do DENL/CAMPUSLAG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.034376/22-95/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 13/09/2022 a 11/09/2024, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **CLAUDIANE MAHL**, matrícula SIAPE n.º 2868684, lotada no Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DENL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Departamento de Enfermagem do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DENL/CAMPUSLAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 897 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Concede Licença Paternidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 208 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 8.737, de 03/05/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.035835/22-84/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, no período de 10/08/2022 a 14/08/2022, ao Técnico em Segurança do Trabalho, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 06, **JONATHA MATIAS DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula SIAPE n.º 2141212, lotado na Divisão de Segurança do Trabalho do Departamento de Gestão Ambiental e Segurança do Trabalho - DISET/DGASET, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Conceder Prorrogação da Licença Paternidade, no período de 15/08/2022 a 29/08/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Oliveira

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 898 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Desincompatibilização de
cargo público.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;

o que consta no Art. 86 da Lei 8.112/90;

o que determina a Nota Informativa SEI nº 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.026931/22-29/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Afastar do exercício do cargo efetivo com remuneração, durante o período de 05/07/2022 a 02/10/2022, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **DENISE LEAL FONTES ALBANO LEOPOLDO**, matrícula SIAPE nº 2210229, lotada no Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DDI/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 899 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Art. 1º, inciso V, da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o disposto no art. 21, inciso XII, § 4º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.032692/22-70/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, **CLAUDIO MARCIO CAMPOS DE MENDONCA**, matrícula SIAPE n.º 1062334, lotado no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DAD/CCSA, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para prestar consultoria no projeto Indústria Nordestina 4.0 no estado de Sergipe, acerca de Gestão Ágil em Projetos, durante o período de 01 de setembro de 2022 a 15 de outubro de 2022, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 802 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.030738/2022-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Adjunto (6 602 para 6 603), referente ao interstício de 14/05/2018 a 14/05/2020, o Professor **JOÃO ALVES CARVALHO FILHO**, Matrícula 1785698, lotado no Departamento de Ciências Contábeis do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 900 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Concede Licença Paternidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto no art. 208 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
- o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 8.737, de 03/05/2016;
- o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.027600/22-08/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, no período de 04/06/2022 a 08/06/2022, ao Auditor, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 11, **ANDRÉ LUIS OLIVEIRA FEITOSA**, matrícula SIAPE n.º 1553641, lotado na Auditoria Interna do Gabinete do Reitor - AUDINT/GR, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Conceder Prorrogação da Licença Paternidade, no período de 09/06/2022 a 23/06/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Oliveira

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 806 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.027089/2022-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Adjunto (6 602 para 6 603), referente ao interstício de 26/07/2020 a 26/07/2022, o Professor **CLÁUDIO JOSÉ PARRO DE OLIVEIRA**, Matrícula 2192160, lotado no Departamento de Zootecnia do Campus do Sertão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 815 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.020451/2022-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Adjunto (6 601 para 6 602), referente ao interstício de 09/03/2020 a 09/03/2022, a Professora **VERA MARIA SILVEIRA DE AZEVEDO**, Matrícula SIAPE 3361735, lotada no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 801 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.022075/2022-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04 da classe de Adjunto (6 603 para 6 604), referente ao interstício de 06/08/2018 a 06/08/2020, a Professora **ALESSANDRA ALCIDES DE SÁ SANTOS**, Matrícula SIAPE 1961519, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 818 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.032035/2022-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Adjunto (6 601 para 6 602), referente ao interstício de 16/07/2020 a 16/07/2022, o Professor **RODOLPHO RODRIGUES FONSECA**, Matrícula SIAPE 2400083, lotado no Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 811 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.031416/2022-87,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Adjunto (6 601 para 6 602), referente ao interstício de 06/07/2020 a 06/07/2022, o Professor **MACCLARCK PESSOA NERY**, Matrícula SIAPE 2087883, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 817 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.030185/2022-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Adjunto (6 602 para 6 603), referente ao interstício de 31/07/2020 a 31/07/2022, o Professor **LUCIANO EVANGELISTA FRAGA**, Matrícula 1241472, lotado no Departamento de Química do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 805 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.030016/2022-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04 da classe de Adjunto (6 603 para 6 604), referente ao interstício de 03/07/2020 a 03/07/2022, o Professor **CARLOS EDUARDO BRANDÃO CALVANI**, Matrícula SIAPE 2133998, lotado no Núcleo de Graduação em Ciências da Religião do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 803 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.029883/2022-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04 da classe de Adjunto (6 603 para 6 604), referente ao interstício de 06/07/2020 a 06/07/2022, o Professor **ADRIANO SANTOS ROCHA SILVA**, Matrícula SIAPE 1787525, lotado no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 800 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.014761/2022-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04 da classe de Adjunto (6 603 para 6 604), referente ao interstício de 03/08/2020 a 03/08/2022, a Professora **ROSIANE DANTAS PACHECO**, Matrícula SIAPE 1940900, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 812 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.029574/2022-60,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Adjunto (6 602 para 6 603), referente ao interstício de 31/07/2020 a 31/07/2022, o Professor **MAYCON FAGUNDES TEIXEIRA REIS**, Matrícula 1938739, lotado no Departamento de Agroindústria do Campus do Sertão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 804 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor para classe de Adjunto.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.029569/2022-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 da classe de Assistente para o nível 01 da classe de Adjunto (5 502 para 6 601), referente ao interstício de 27/07/2020 a 27/07/2022, o Professor **ANTONIO VINICIUS SILVA CALDAS**, Matrícula SIAPE 2569756, lotado no Departamento de Administração do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 799 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.028513/2022-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04 da classe de Adjunto (6 603 para 6 604), referente ao interstício de 01/03/2017 a 01/03/2019, o Professor **JOSÉ MAXUEL DE FARIAS FERREIRA**, Matrícula SIAPE 1488223, lotado no Departamento de Administração do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 808 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.028266/2022-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Adjunto (6 602 para 6 603), referente ao interstício de 13/07/2020 a 13/07/2022, o Professor **JOSÉ RODRIGO SANTOS SILVA**, Matrícula 1888521, lotado no Departamento de Estatística e Ciências Atuariais do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 809 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.028250/2022-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Adjunto (6 601 para 6 602), referente ao interstício de 22/06/2020 a 22/06/2022, a Professora **KATHARINA MORANT HOLANDA DE OLIVEIRA VANDERLEI**, Matrícula SIAPE 2360569, lotada no Departamento de Odontologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 810 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.027993/2022-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04 da classe de Adjunto (6 603 para 6 604), referente ao interstício de 27/06/2019 a 27/06/2021, o Professor **LUÍS JONATHA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE 2040248, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 816 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.033101/2022-85,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Adjunto (6 602 para 6 603), referente ao interstício de 14/05/2020 a 14/05/2022, a Professora **ANA PAULA DEL VESCO**, Matrícula 2229398, lotada no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 807 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.032688/2022-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 03 para o nível 04 da classe de Adjunto (6 603 para 6 604), referente ao interstício de 06/08/2020 a 06/08/2022, o Professor **GUILHERME RODRIGUES BARBOSA**, Matrícula SIAPE 2865612, lotado no Departamento de Fisioterapia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 906 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza participação de servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto no art. 21, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 04/2004/CONEP/UFS, de 30/01/2004;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.032949/22-18/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **WILSON LUCIANO DE SOUZA**, matrícula SIAPE n.º 2505624, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DMEC/CCET, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para ministrar o curso de Tubulações Industriais, oferecido pela HECA Construtora, nos dias 13, 20 e 27 de setembro de 2022, com carga horária total de 08 (oito) horas, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 892 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece os modelos de editais para os processos seletivos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução 4/2021/CONEPE que estabelece normas acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* na UFS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução 23/2021/CONEPE que regulamenta os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) para fins de preenchimento das vagas reservadas em todos os processos seletivos para ingresso em cursos de graduação e pós-graduação da UFS.

CONSIDERANDO a Resolução 24/2021/CONEPE que Estabelece procedimentos sobre Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

CONSIDERANDO o Ofício 145/2021-TCU/SecexEducação que orienta boa prática em processos seletivos de programas de pós-graduação;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral (PGE) emitido junto ao Memorando Eletrônico nº 10/2022/DCRA/COPGD/UFS;

CONSIDERANDO os Termos de Ajustamento de Conduta do MPF/SE nº 001/2020 e SE nº 001/2021;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 0202/2021 da AUDINT/UFS;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando Eletrônico nº 191/2022 - COPGD de 15 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os modelos de editais para os processos seletivos nos curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFS, de acordo com os anexos que integram a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 196/2022/GR/UFS, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 893 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Calendário de Atividades Acadêmicas da Graduação do Centro de Educação Superior à Distância para o período de 2022/2, Pólos de Arauá, Brejo Grande, Carira, Colônia Treze, Estância, Japaratuba, Laranjeiras, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora da Glória, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, São Domingos e São Cristovão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Memorando nº 67/2022 - DGC, de 26 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Atividades Acadêmicas da Graduação do Centro de Educação Superior à Distância, para o período letivo 2022/2, Pólos Arauá, Brejo Grande, Carira, Colônia Treze, Estância, Japaratuba, Laranjeiras, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora da Glória, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, São Domingos, e São Cristovão, conforme consta do documento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 26/2022/CONSU

Estabelece normas e critérios para a progressão e promoção funcional dos docentes da UFS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013 que altera a Lei nº 12.772;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016 que altera a remuneração, as regras de promoção, as regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões de servidores públicos da área da educação;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, estabelecidas pelas Portarias nº 554, de 20 de junho de 2013 e nº 982, de 3 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. MARIO ADRIANO DOS SANTOS**, ao analisar o processo nº 14.048/2022-28;

CONSIDERANDO que foram identificadas lacunas no texto da Resolução nº 24/2022/CONSU, no ato de sua publicação;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje

realizada,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DO PROCESSO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 1º Definir as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção docente no âmbito da Universidade Federal de Sergipe-UFS.

§1º As diretrizes gerais para o processo de avaliação para fins de progressão e de promoção docente no âmbito da UFS deverão contemplar as atividades de ensino, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei no 9.394, de 1996; bem como atividades de pesquisa, extensão e gestão acadêmica. Também serão considerados na avaliação de desempenho os aspectos referentes à produção profissional de relevância, assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

§2º O processo de avaliação de desempenho docente deve ser orientado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em total conformidade com a legislação em vigor, resguardada a autonomia da Universidade Federal de Sergipe e sua defesa com a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como seu compromisso com o desenvolvimento social, tecnológico e artístico-cultural da sociedade sergipana e nacional.

Art. 2º O desenvolvimento da carreira docente dos integrantes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal de Sergipe ocorrerá mediante progressão funcional e promoção, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.772/2012, Lei nº 12.863/2013 e Lei nº 13.325/2016.

§1º Progressão refere-se à passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§2º Promoção refere-se à passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 3º O Magistério de Ensino Superior, conforme legislação vigente apresenta as seguintes classes e níveis:

- I. Classe A, com as denominações:
 - a. Professor Auxiliar A, níveis I e II, se graduado ou portador de título de especialista;
 - b. Professor Assistente A, níveis I e II, se portador do título de mestre;
 - c. Professor Adjunto A, níveis I e II, se portador do título de doutor.
- II. Classe B, com a denominação de Professor Assistente, com níveis I e II
- III. Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, com níveis I, II, III e IV;
- IV. Classe D, com a denominação de Professor Associado, com níveis I, II, III e IV, e,
- V. Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Art. 4º O Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme legislação vigente apresenta as seguintes classes e níveis:

- I. Classe D I, com níveis I e II;
- II. Classe D II, com níveis I e II;
- III. Classe D III, com níveis I, II, III e IV;
- IV. Classe D IV, com níveis I, II, III e IV, e,
- V. Classe Titular.

Art. 5º Os Cargos Isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são estruturados em única classe e nível de vencimento e o processo de ingresso obedece a regramento específico, conforme disposto na Lei nº 12.772/2012.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

Art. 6º A progressão dentro de quaisquer das classes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar-se-á pelo cumprimento do interstício de vinte e quatro meses e pela aprovação de avaliação de desempenho, observando-se o disposto no artigo 5º da Portaria nº 554/2013/MEC.

Parágrafo único. O docente em estágio probatório, ao final de um período de vinte e quatro meses, terá direito a solicitar a sua primeira progressão funcional, mediante a abertura de processo em que deverá constar a comprovação de cumprimento das etapas com os resultados das avaliações dos dois primeiros relatórios do respectivo estágio probatório.

Art. 7º A promoção de docente integrante da Carreira do Magistério Superior ocorrerá, observado o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se pleiteia a promoção, mediante o atendimento às seguintes condições:

- I. aprovação em processo de avaliação de desempenho para a classe B, com denominação de Professor Assistente;
- II. aprovação em processo de avaliação de desempenho para a classe C, com denominação de Professor Adjunto;
- III. possuir título de doutor, aprovação em processo de avaliação de desempenho para a classe D, com denominação de Professor Associado;
- IV. possuir título de doutor, aprovação em processo de avaliação de desempenho, aprovação de memorial ou tese acadêmica inédita, para a classe E, denominada de Professor Titular.

Art. 8º A promoção de docente integrante da Carreira do Magistério Superior ocorrerá, observado o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se pleiteia a promoção, mediante o atendimento das seguintes condições:

- I. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho para os docentes das classes D II, D III e D IV, e,
- II. possuir título de doutor, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, obter aprovação de memorial ou aprovação de tese inédita, para a classe Titular.

Art. 9º O docente do Magistério Superior aprovado no estágio probatório do respectivo cargo, fará jus a processo de aceleração da promoção para a classe e nível subsequente, mediante apresentação da titulação correspondente:

- I. de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;
- II. de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, e da classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Art. 10. O docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico aprovado no estágio probatório do respectivo cargo, fará jus a processo de aceleração da promoção para a classe e nível subsequente, mediante apresentação da titulação correspondente:

- I. de qualquer nível da classe D I para o nível 1 da classe D II, pela apresentação de título de especialista, e,
- II. de qualquer nível das classes D I e D II para o nível 1 da classe D III, pela apresentação de título de mestre ou doutor.

Art. 11. Após a finalização do estágio probatório, a aceleração da promoção dos docentes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será automática mediante a apresentação do respectivo comprovante de titulação junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 12. Nos casos de afastamento para prestar serviços no Ministério da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou para assumir cargo ou função em outro órgão público, o docente, para ter acesso à progressão ou promoção, deverá:

- I. ter cumprido o interstício de 48 (quarenta e oito) meses, e,
- II. encaminhar requerimento à CPPD, acompanhado de documentação comprobatória de atividades desenvolvidas no período do afastamento.

Parágrafo único. O docente que se encontra afastado para prestar serviços em outras repartições que não seja a UFS, mesmo que a vinculação seja feita por meio de contrato de professor voluntário ou na pós-graduação, deverá respeitar o interstício de quarenta e oito meses.

Art. 13. O docente que se encontrar afastado para cursos de pós-graduação nível *stricto sensu* terá direito ao benefício da progressão ou promoção, desde que comprove, por meio de documentação emitida pela Divisão de Capacitação Docente e Técnica (DICADT), as atividades

desenvolvidas no curso.

Parágrafo único. Se o período do afastamento de que trata o *caput* deste artigo for inferior a 75% do período do interstício, o docente deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação, proporcional à exigida nesta Resolução, de acordo com cada nível e classe, para efeito de progressão ou promoção, calculada pela fórmula:

$$[(24 - A) \div 24] \times P$$

Legenda:

A: Período, em meses, do afastamento;

P: Pontuação necessária para progressão com interstício completo.

Art. 14. Não terá a contagem de tempo do interstício suspensa o(a) docente que se encontre em:

- I. férias;
- II. licença saúde;
- III. licença maternidade;
- IV. licença paternidade

§1º Nos casos previstos nos incisos II e III o(a) docente deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação proporcional à exigida nesta Resolução, de acordo com cada nível e classe, para efeito de progressão ou promoção.

§2º Nos casos em que há a guarda unilateral, com extensão da licença paternidade, serão aplicadas as mesmas previsões do **§1º**.

§3º Se o período total de licença de que trata o *caput* do artigo, excetuando-se férias, for igual ou superior a 75% do período do interstício o(a) docente terá direito ao benefício da progressão ou promoção e estará dispensado(a) do relatório de atividades.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DAS CLASSES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 15. O processo de avaliação para progressão e promoção terá por base o desenvolvimento das atividades próprias da carreira docente, abrangendo o exercício de atividades de ensino e orientação, pesquisa, extensão, gestão administrativa e produção profissional.

Art. 16. A avaliação de desempenho de docentes do Magistério Superior da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar; da Classe B,

com a denominação de Professor Assistente; da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, e da Classe D, com a denominação de Professor Associado, levará em consideração, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos:

- I. desempenho didático, avaliado pelos discentes (Anexo C desta Resolução);
- II. orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III. participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses, de concurso público e de eventos diversos;
- IV. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos obtidos em caso de não titulação, e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. produção científica, de inovação, técnica, artística e/ou cultural;
- VI. atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII. exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFS ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
- IX. demais atividades de gestão no âmbito da UFS, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos da legislação em vigor;
- X. devem ser consideradas todas as atividades no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica constantes no Plano de Atividade Docente (PAD), incluindo atividades de regência relativas à orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFS pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 17. Será considerado aprovado no processo avaliação de desempenho, o(a) docente integrante da Carreira de Magistério Superior que atingir a seguinte pontuação no Anexo A:

- I. de um nível para outro dentro da classe A, denominado Professor Auxiliar = 50 ou mais pontos;
- II. da classe A para classe B e de um nível para outro dentro da classe B, denominado Professor Assistente = 60 ou mais pontos;
- III. da classe B para classe C e de um nível para outro dentro da classe C, denominado Professor Adjunto = 80 ou mais pontos;
- IV. da classe C para classe D e de um nível para outro dentro da classe D, denominado Professor Associado = 100 ou mais pontos.

§1º Para ocupante de função e cargo de direção com dedicação integral de 40 horas à gestão, será dispensada a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Anexo A, devendo a progressão ou promoção funcional ser requerida e avaliada mediante a apresentação de Declaração e da Portaria, comprovando a citada dedicação integral.

§2º Se o período de ocupação da função ou cargo de direção de que trata o parágrafo anterior for inferior a 75% do interstício, o docente integrante da carreira do Magistério Superior deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação

proporcional à exigida no *caput* deste artigo, de acordo com cada nível e classe, calculada pela fórmula:

$$[(24 - D) \div 24] \times P$$

Legenda:

D: Período, em meses, de ocupação da função ou cargo de direção;

P: Pontuação necessária para progressão com interstício completo.

§3º Nos casos de ocupantes de função e de cargo de direção com menos de 40 horas dedicadas à gestão, deve-se considerar, para efeito de pontuação do Anexo A, o cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) por cento do total da pontuação exigida para aprovação, conforme *caput* deste artigo, no conjunto das atividades de ensino, de pesquisa e extensão.

Art. 18. Para acesso a classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, o docente deverá apresentar requerimento à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), apresentando o Título de Doutor, curriculum vitae (Plataforma LATTES) e o relatório individual de atividades, devidamente comprovado, correspondente ao interstício a ser avaliado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nessa condição, estejam dispensados da atividade de ensino, conforme dispositivo da Portaria nº 554/2013 do Ministério da Educação.

Art. 19. Em relação à avaliação de desempenho para acesso à classe E, com a denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverão ser consideradas as seguintes atividades:

- I. atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós- doutorado;
- II. atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
- III. atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV. coordenação de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V. coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI. participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII. organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino e/ou extensão;
- VIII. apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX. recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

- X. participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI. assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII. exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação;
- XIII. outras atividades de natureza particular e que não tenha comprovação convencional, como sociedade científica a que pertence, distinções e títulos honoríficos, dentre outras;
- XIV. outras atividades no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica constantes no Plano de Atividade Docente (PAD), incluindo, atividades de regência relativas à orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFS pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 20. O docente integrante do Magistério Superior terá assegurado o acesso à classe E, de Professor Titular, desde que tenha obtido:

- I. no mínimo 100 pontos no Anexo A (avaliação de desempenho) e também;
- II. no mínimo 100 pontos no Anexo B (Memorial), desde que, obrigatoriamente, tenha obtido 30 ou mais pontos nas atividades de ensino e obtido 30 ou mais pontos nas atividades pesquisa e/ou extensão, isoladamente, ou,
- III. aprovação em tese inédita, em substituição ao inciso

§1º A avaliação de desempenho para acesso à classe E/Titular compreenderá o período de 24 (vinte e quatro) meses correspondente ao último interstício na classe imediatamente anterior a pleiteada.

§2º Nos casos de ocupantes de função e de cargo de direção com menos de 40 horas dedicadas à gestão, deve-se considerar, para efeito de pontuação do Anexo A, o cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) por cento do total da pontuação exigida para aprovação, conforme *caput* deste artigo, no conjunto das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§3º Para ocupante de função ou cargo de direção com dedicação integral de 40 horas à gestão, será dispensada a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Anexo A, devendo a progressão ou promoção funcional ser requerida e avaliada mediante a apresentação de Declaração e da Portaria comprovando o exercício da citada dedicação integral.

§4º Se o período de ocupação da função ou cargo de direção de que trata o parágrafo anterior for inferior a 75% do interstício, o docente integrante da carreira do Magistério Superior deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação proporcional à exigida no inciso I deste artigo, calculada pela fórmula:

$$[(24 - D) \div 24] \times 100$$

Legenda:

D: Período, em meses, de ocupação da função ou cargo de direção.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DAS CLASSES DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 21. Para efeito da avaliação de desempenho de docentes das Classes DI, DII, DIII e DIV do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico aplicam-se as disposições do artigo 16, incluindo-se a atuação do docente no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades.

Art. 22. Será considerado aprovado no processo de avaliação à progressão ou promoção, o docente integrante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que atingir a seguinte pontuação no Anexo A:

- I. de um nível para outro dentro da classe D I = 40 pontos ou mais;
- II. da classe D I para a Classe D II ou de um nível para outro da classe D II = 50 pontos ou mais;
- III. da classe D II para a Classe D III ou de um nível para outro da classe D III = 60 pontos ou mais;
- IV. da classe D III para a Classe D IV ou de um nível para outro da classe D IV = 80 pontos ou mais.

§1º Nos casos de ocupantes de função e de cargo de direção com menos de 40 horas dedicadas à gestão, deve-se considerar, para efeito de pontuação do Anexo A, o cumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) por cento do total da pontuação exigida para aprovação, conforme *caput* deste artigo, no conjunto das atividades de ensino, de pesquisa e extensão.

§2º Para ocupante de função ou cargo de direção com dedicação integral de 40 horas à gestão, será dispensada a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Anexo A, devendo a progressão ou promoção funcional ser requerida e avaliada mediante a apresentação de Declaração e da Portaria, comprovando o exercício a citada dedicação integral.

§3º Se o período de ocupação da função ou cargo de direção de que trata o parágrafo anterior for inferior a 75% do interstício, o docente integrante da carreira do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação proporcional à exigida no *caput* deste artigo, de acordo com cada nível e classe, calculada pela fórmula:

$$[(24 - D) \div 24] \times P$$

Legenda:

D: Período, em meses, de ocupação da função ou cargo de direção;

P: Pontuação necessária para progressão com interstício completo.

Art. 23. A avaliação para acesso à classe Titular da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. atividades de ensino e/ou orientação, caracterizadas por: exercício de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; orientações de TCC (cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado); orientação de bolsistas de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão; orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não, respeitado o previsto na legislação vigente;
- II. atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I, caracterizadas por: publicações externas (livros ou artigos) ou internas (artigos, relatórios de pesquisa);
- III. apresentação de trabalhos de pesquisa em eventos (nacionais ou internacionais); propriedade intelectual (patentes, registros); desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, softwares registrados e não registrados, entre outros); trabalhos técnicos e consultorias; contratos de transferência de tecnologia e licenciamento; liderança de grupo de pesquisa; coordenação de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; participação como membro de projeto de PD&I; contemplado em editais de PD&I cooperativos com instituições parceiras; coordenação de núcleo de inovação tecnológica; captação de recursos em projetos de PD&I com instituições parceiras; coordenação de projetos de PD&I em parceria com outros institutos, universidades e centros de pesquisa;
- IV. atividades de extensão, caracterizadas por: coordenação de cursos de extensão; coordenação de projeto de extensão; participação como membro de projeto de extensão; contemplado em editais de extensão cooperativos com instituições parceiras; trabalhos técnicos e consultorias, participação em projetos de desenvolvimento institucional, captação de recursos para projetos de desenvolvimento institucional; projetos de extensão tecnológica com instituições parceiras;
- V. participação em bancas de avaliação de concurso público ou em bancas de avaliação de curso de graduação, especialização, mestrado e doutorado;
- VI. participação como editor/revisor de revistas, indexadas ou internas;
- VII. participação como membro de comissões de caráter pedagógico (permanentes ou transitórias);
- VIII. participação como membro de comissão de elaboração de Projeto Pedagógico de novos cursos (técnicos/graduação/pós-graduação);
- IX. participação na organização de congressos, workshops, seminários, mostras, palestras e conferências, prêmios em concursos e competições como orientador de alunos;
- X. participação como membro em comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório;
- XI. exercício de cargos de direção e de coordenação (CD, FCC, FG);
- XII. aperfeiçoamento: curso de licenciatura; curso de aperfeiçoamento na área de atuação; curso de curta duração (workshops, seminários, mostras, jornadas, treinamentos); participação em missão de trabalho (nacional ou internacional); pós-doutorado;
- XIII. representação em: conselho; câmaras; comitês de caráter permanente; sindical, e
- XIV. outras atividades de natureza particular e que não tenha comprovação convencional, como Sociedade Científica a que pertence Distinções e títulos honoríficos, dentre outras.
- XV. outras atividades no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica constantes no Plano de Atividade Docente (PAD), inclusive, atividade de regência relativa à orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFS pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Art. 24. O docente integrante do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terá assegurado o acesso à classe Titular, desde que tenha obtido:

- I. no mínimo 100 pontos no Anexo A (avaliação de desempenho) e também,
- II. no mínimo 100 pontos no Anexo B (Memorial), desde que, obrigatoriamente, tenha obtido 30 ou mais pontos nas atividades de ensino e obtido 30 ou mais pontos nas atividades pesquisa e/ou extensão, isoladamente, ou,
- III. aprovação em tese inédita, em substituição ao inciso II.

§1º A avaliação de desempenho para acesso à classe E/Titular abrangerá o período de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao último interstício na classe imediatamente anterior à pleiteada.

§2º Nos casos de ocupantes de função e de cargo de direção com menos de 40 horas dedicadas à gestão, deve-se considerar, para efeito de pontuação do Anexo A, o cumprimento de, no mínimo, 30% (trinta) por cento do total da pontuação exigida para aprovação, conforme *caput* deste artigo, no conjunto das atividades de ensino, de pesquisa e extensão.

§3º Para ocupante de função e cargo de direção com dedicação integral de 40 horas à gestão, será dispensada a pontuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Anexo A, devendo a progressão ou promoção funcional ser requerida e avaliada mediante a apresentação de Declaração e da Portaria, comprovando o exercício da citada dedicação integral.

§4º Se o período de ocupação da função ou cargo de direção de que trata o parágrafo anterior for inferior a 75% do interstício, o docente integrante da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverá apresentar relatório de atividades referente ao período restante, com pontuação para aprovação, proporcional à exigida no inciso I deste artigo, calculada pela fórmula abaixo:

$$[(24 - D) \div 24] \times 100$$

Legenda:

D: período de ocupação da função ou cargo de direção.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 25. Os processos de progressão e promoção serão acompanhados e homologados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), auxiliada por comissões especiais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o requerente poderá ser avaliado por cônjuge, ou por pessoa com qualquer grau de parentesco, ou que esteja, no momento da avaliação, exercendo atividade de cooperação, ou que esteja na condição de superior hierárquico ou de subordinado do requerente.

Art. 26. As Comissões Especiais para a promoção à classe D, de professor associado, serão designadas pela CPPD, e constituídas por 03 (três) docentes das classes D e/ou E da Carreira de

Magistério Superior e/ou docentes EBTT da classe DIV com titulação de doutor, integrantes do quadro de servidores da UFS.

Art. 27. Cada comissão especial para avaliação de acesso à Classe E/Titular, com denominação de Professor Titular e Classe Titular será constituída por um docente da Universidade Federal de Sergipe e três docentes de outra(s) instituição(es) de ensino, indicados pelos departamentos ou equivalentes e pelo Conselho do Colégio de Aplicação e homologada pela CPPD.

§1º Todo membro da comissão de avaliação da classe E/Titular deve ser professor doutor titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim. No caso da Carreira de Magistério Básico, Técnico e Tecnológico, os avaliadores poderão estar na Classe D IV com titulação de doutor.

§2º O presidente da comissão especial para promoção à classe E/Titular deverá ser, o docente vinculado à Universidade Federal de Sergipe, que coordenará os trabalhos até o parecer final, a ser apresentado a CPPD.

§3º O professor aposentado pela UFS, só poderá ser considerado membro interno e, nessa condição como presidente da comissão especial da classe E/Titular, quando não tiver vínculo efetivo com outra instituição de ensino. No caso de possuir vínculo efetivo com outra instituição de ensino poderá ser indicado somente como membro externo.

§4º Quando se fizer necessária, a substituição de membros das comissões especiais de avaliação para a promoção à classe E/Titular, deverá ser solicitada aos departamentos ou equivalentes e homologada pela CPPD nos termos desta Resolução.

§5º A CPPD nomeará uma comissão de validação, composta por seis de seus membros, para avaliar e pontuar o relatório de atividades (Anexo A) e validar a documentação comprobatória dos Anexos A e B, a ser repassado à comissão especial de avaliação à classe E/Titular.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 28. O processo de avaliação de desempenho acadêmico para as Carreiras de Magistério Federal será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), constituída conforme o art. 26 da Lei nº 12.772, de 2012, Lei nº 12.863/2013 e Lei nº 13.325/2016.

Parágrafo único. À CPPD serão destinados os meios necessários em termos humanos e técnicos para efeito do cumprimento efetivo das suas atribuições no tocante à avaliação de progressão e promoção docente.

Art. 29. A CPPD se reunirá ordinariamente ou por convocação extraordinária de seu presidente, para fins de avaliação de progressão e promoção docente, em conformidade com os dispositivos desta Resolução.

Art. 30. Desde que o processo atenda aos requisitos dessa resolução, a CPPD terá um prazo de até quarenta e cinco dias corridos para encaminhar o parecer com o resultado da avaliação de progressão e promoção à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), contado a partir da data de recebimento do processo pela CPPD.

§1º Em caso de parecer contrário, a CPPD deverá notificar o requerente sobre a decisão e o requerente terá um prazo de dez dias úteis após o recebimento da notificação para formular pedido de revisão do parecer, mediante requerimento à CPPD.

§2º Não havendo pedido de revisão do resultado do processo de avaliação do desempenho acadêmico, a CPPD homologará o parecer e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para que esta adote as devidas providências.

§3º Caso a CPPD, no prazo estipulado, não possa, por algum motivo justificado, encaminhar o parecer final, o requerente deverá ser imediatamente comunicado por memorando ou por meio eletrônico, com o atesto de recebimento.

Art. 31. Cabe à CPPD:

- I. coordenar todas as fases do processo de avaliação para efeito de progressão e promoção docente;
- II. solicitar às diretorias de Centros, Campis e Conselho Geral do Colégio de Aplicação indicação ou substituição de membros para compor as comissões especiais para promoção das classes D e E/Titular;
- III. atuar juntamente com a Divisão de Avaliação e Monitoramento Institucional, com os colegiados de curso, departamentos ou equivalentes no sentido de atualização de instrumentos e procedimentos relativos à avaliação de desempenho docente;
- IV. orientar docentes e unidades acadêmicas/administrativas sobre procedimentos e condições para efeito do processo de progressão e promoção previstos nesta Resolução;
- V. comunicar, por memorando ou por meio eletrônico, aos interessados qualquer impedimento à tramitação do processo de progressão ou promoção;
- VI. buscar os meios para reduzir os prazos de tramitação de processos, mediante o uso de tecnologias da informação e da comunicação;
- VII. atuar junto a Superintendência de Tecnologia da Informação com vistas à racionalização de processos físicos, mantendo-se preservado o banco de dados para efeito de auditorias ou consultas;
- VIII. promover reuniões de trabalho para homologação de resultados de processos de avaliação, bem como proceder a revisões e demais procedimentos próprios do processo de progressão e promoção docente;
- IX. adotar mecanismos internos para estabelecimentos de rotinas e procedimentos processuais, mediante Regimento Interno, aprovado em reunião interna e submetido à aprovação do CONSU;

- X. proceder verificação, validar ou invalidar os documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes;
- XI. proceder a avaliação docente, tendo por base o relatório de atividades (Anexo A), e,
- XII. designar uma comissão de validação, composta por seis de seus membros, para avaliar e pontuar o relatório de atividades (Anexo A) e validar a documentação comprobatória do Anexo B, a ser repassado à comissão especial de avaliação para promoção docente à classe E/Titular.

Art. 32. Cabe à Comissão Especial para a avaliação da promoção à classe D de Professor Associado e progressões de seus subseqüentes níveis:

- I. proceder à avaliação de desempenho tendo como base o relatório individual de atividades, devidamente comprovado;
- II. promover, quando necessário, diligências nos processos sob análise;
- III. solicitar, por memorando ou por meio eletrônico, o comparecimento do interessado, caso haja qualquer impedimento ao pleno desenvolvimento de sua avaliação, e,
- IV. encaminhar os processos com os devidos pareceres à CPPD, para apreciação e homologação.

Art. 33. Cabe à comissão especial para avaliação de professor para a promoção à classe E/Titular:

- I. proceder a avaliação docente, tendo como base o memorial (Anexo B), devidamente comprovado, ou defesa de tese inédita.
- II. promover, quando necessário, diligências nos processos sob análise;
- III. solicitar, por memorando ou por meio eletrônico, informações complementares ou o comparecimento do professor, caso haja qualquer impedimento ao pleno desenvolvimento da sua avaliação;
- IV. encaminhar para a CPPD Ata da avaliação (Anexo D) do requerente à classe E/Titular, contendo análise da pontuação da avaliação de desempenho (Anexo A) e do Memorial (Anexo B) ou da tese inédita, devidamente assinada pelos membros, e,
- V. para efeito da avaliação do acesso à Classe E/Titular, o docente deverá apresentar à CPPD a documentação comprobatória dos Anexos A e B, cabendo à CPPD e ao presidente da comissão especial à validação, sem a necessidade de envio para os demais membros da comissão.

Art. 34. A comissão especial para a avaliação da promoção à classe E/Titular obedecerá a seguinte sistemática:

- I. cada membro da comissão especial receberá, por meio eletrônico, relatório de atividade e memorial, ou cópia da tese impressa apresentada pelo requerente, procedendo a avaliação e encaminhando o resultado ao presidente da comissão;
- II. caberá ao presidente agregar sua avaliação a dos demais membros da comissão, encaminhando a ata da avaliação (Anexo D), devidamente assinada pelos membros da comissão, com todos os registros documentais à CPPD, sendo encerrados os trabalhos da comissão especial após o decurso do prazo de recurso ou do provimento deste.

Art. 35. As comissões especiais para promoção à classe D e progressão aos subsequentes níveis, bem como para a promoção à classe E/Titular, terão um prazo de até de trinta dias corridos para emitir parecer a ser encaminhado à CPPD, devendo esta ser comunicada em caso de impossibilidade de atendimento do prazo.

CAPÍTULO VII

DO REQUERIMENTO, DOS INSTRUMENTOS E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 36. Para requerer processo de progressão funcional e promoção, o docente deverá abrir processo via SIPAC ou protocolar junto ao Setor de Movimentação de Processo (SEMOP) requerimento dirigido à CPPD, identificando nível, classe e o período do interstício requerido, acompanhado de documentação específica ao pleito.

§1º Para os docentes do Magistério Superior nas Classes Auxiliar ou Adjunto e para os docentes da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT) nas Classe A, B, C ou D, deverão ser anexadas ao processo as seguintes peças:

- I. requerimento do docente à CPPD;
- II. relatório descritivo de atividades, baseado nos itens do Anexo A desta Resolução, relativo ao período do interstício;
- III. documentos comprobatórios do relatório de atividades seguindo os itens do Anexo A, e,
- IV. avaliação discente.

§2º Para progressão funcional dos docentes do Magistério Superior à classe de Professor Associado e seus subsequentes níveis, deverão ser anexadas ao processo as seguintes peças:

- I. requerimento do docente à CPPD;
- II. cópia do Diploma do doutorado autenticado ou com o CONFERE COM O ORIGINAL (para títulos obtidos em instituições de ensino brasileiras, anexar documento comprobatório de reconhecimento pelo MEC. Títulos de instituições de ensino do exterior deverão estar registrados e revalidados por universidade brasileira - § 3º, Art. 48 da Lei 9.394/96). Fica dispensada a rerepresentação do diploma nas progressões para os níveis: 02, 03 e 04 da classe de Associado.
- III. *Curriculum Vitae* (Plataforma LATTES);
- IV. relatório descritivo de atividades, baseado nos itens do Anexo A desta Resolução, relativo ao período do interstício;
- V. documentos comprobatórios do relatório de atividades seguindo os itens do Anexo A;
- VI. avaliação discente.

§3º Para progressão funcional à Classe de Professor E/titular, deverão ser anexadas ao processo as seguintes peças:

- I. requerimento do docente à CPPD;
- II. relatório descritivo de atividades, baseado nos itens do Anexo A desta Resolução, relativo ao período do interstício;
- III. documentos comprobatórios do relatório de atividades seguindo os itens do Anexo A;

- IV. Memorial descritivo do requerente, baseado nos itens do Anexo B desta Resolução;
- V. documentos comprobatórios do memorial descritivo;
- VI. extrato de Ata do departamento com aprovação dos nomes que irão compor a banca de avaliação;
- VII. cópia do Diploma do doutorado autenticado ou com o CONFERE COM O ORIGINAL (para títulos obtidos em instituições de ensino brasileiras, anexar documento comprobatório de reconhecimento pelo MEC, e os títulos de instituições de ensino do exterior deverão estar registrados e revalidados por universidade brasileira - § 3º, Art. 48 da Lei 9.394/96);
- VIII. *Curriculum Vitae* (Plataforma LATTES), e,
- IX. avaliação discente.

Art. 37. Na avaliação de desempenho das classes do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será utilizado o relatório individual de atividades (Anexo A) e a avaliação discente (Anexo C). O preenchimento do relatório individual de atividades será realizado de forma manual até que seja implementado o modelo padrão por meio eletrônico nos sistemas da UFS pela STI.

§1º Na pontuação dos itens do Anexo A, deve-se considerar todas as atividades devidamente comprovadas, sem repetição de pontuação e o título mais elevado de qualificação do docente, obtido dentro do interstício, deverá ser pontuado uma única vez para fins de progressão.

§2º O Anexo C (Questionário Padronizado de Avaliação Discente) deverá ser preenchido ao final de cada semestre letivo, obrigatoriamente, por todos os alunos matriculados, por meio eletrônico ou físico, devendo ficar à disposição do presidente do colegiado e chefe da unidade de lotação do docente ou equivalente.

§3º A pontuação final do Anexo C será obtida a partir da média aritmética do total de questionários respondidos pelos discentes, em relação ao total de semestres letivos do interstício. O resultado final deverá ser lançado no Anexo A e anexada folha impressa ao processo de progressão ou promoção do docente.

§4º O resultado de avaliação individualizada do Anexo C não poderá ser publicado ou divulgado, salvo por determinação judicial ou de órgãos de controle externo.

§5º A veracidade documental é de exclusiva responsabilidade do requerente, sob pena de responder por quaisquer desvios nos termos da legislação em vigor.

Art. 38. No caso da avaliação do docente para promoção à classe E/Titular, será utilizado relatório de atividades (Anexo A), bem como apresentação e defesa de Memorial (Anexo B) perante comissão especial, a partir de apresentação das atividades acadêmicas e profissionais ao longo da trajetória acadêmica, devidamente comprovados.

§1º A defesa do Memorial deverá ser feita por escrito e será parte integrante da apresentação do Memorial.

§2º Cada avaliador da comissão especial deverá pontuar o Anexo B a partir dos seguintes parâmetros:

- I. Atividade de ensino - mínimo de 30 (trinta) pontos e máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- II. Atividades de pesquisa - mínimo de 30 (trinta) pontos e máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- III. Atividades de extensão - mínimo de 30 (trinta) pontos e máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- IV. Formação acadêmico profissional - mínimo de 20 (vinte) pontos e máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- V. Gestão - mínimo de 20 (vinte) pontos e máximo de 50 (cinquenta) pontos;
- VI. Produção intelectual - mínimo de 20 (vinte) pontos e máximo de 50 (cinquenta) pontos, não cumulativamente.

§3º Para efeito de homologação da CPPD do resultado do Memorial (Anexo B), o Presidente da Comissão Especial deverá apresentar Ata circunstanciada da avaliação, com a pontuação obtida pelo docente, juntamente com os formulários digitalizados, devidamente assinados por cada membro da comissão.

Art. 39. Para submissão da avaliação da tese inédita, o docente deverá depositar na secretaria da CPPD uma cópia impressa da tese e cópia em mídia eletrônica, que será destinada ao presidente e demais membros da comissão avaliadora.

Parágrafo único. A defesa pública da tese inédita deverá ser feita, prioritariamente, por meio de vídeo conferência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os processos de progressão e promoção homologados e/ou aprovados pela CPPD, com interstícios entre 01/03/2013 e a data de publicação desta Resolução serão regidos pelas disposições normativas vigentes do período.

Art. 41. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo, conforme previsto na Leiº 12.772 e Portaria nº 554/MEC.

Art. 42. Os questionamentos acerca do número de interstícios e suas datas de início e término, fatores determinantes de classes e nível do docente, bem como o prazo prescricional dos interstícios e efeitos financeiros decorrentes poderão ser feitos pelo requerente diretamente à PROGEP ou encaminhados pela CPPD para manifestação da PROGEP.

Art. 43. As orientações e informações relativas à solicitação de progressão e promoção, contendo, inclusive, a presente Resolução com todos os instrumentos de avaliação e respectiva pontuação, devem constar em página eletrônica da CPPD e da PROGEP.

Parágrafo único. O docente deverá ser comunicado pela secretaria da CPPD com

antecedência de trinta dias, por meio de sistema eletrônico da UFS, sobre o início da data para solicitação de abertura de processo de progressão.

Art. 44. O preenchimento dos formulários dos Anexos A, B e C será realizado de forma manual até que seja implantado o campo "progressão funcional" nos sistemas da UFS, pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

§1º Para efeito de implantação nos sistemas de informação, os formulários referentes aos Anexos A, B e C poderão ser adaptados na forma, mantendo-se inalterado o seu conteúdo.

§2º Na impossibilidade do uso do meio eletrônico devidamente justificado, o preenchimento do Anexo C, conforme disposto no § 2º do artigo 37 desta Resolução, serão exigidos dez formulários preenchidos do Questionário Padronizado de Avaliação Discente, para todas as classes e níveis de progressão e promoção.

Art. 45. Os casos omissos e os recursos por arguição de ilegalidade serão objeto de deliberação no âmbito do Conselho Universitário.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial as Resoluções nº 61/2014/CONSU, 65/2014/CONSU, 37/2015/CONSU, 14/2016/CONSU e 24/2022/CONSU.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 901 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece o calendário de realização da VIII SEMAC e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico nº 70/2022 - PROEX:

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer que a VIII Semana Acadêmica e Cultural da UFS - SEMAC será realizada no período de 07 a 11 de novembro de 2022.

§1º Os horários referentes às aulas regulares, bem como os espaços físicos, no período da VIII SEMAC, deverão ser destinados, prioritariamente, para atividades promovidas pelos Departamentos/Núcleos, Centros/Campi e Pró-Reitorias, constantes na programação da SEMAC.

§2º Cada Departamento deverá destinar carga horária mínima de 15h para atividades a serem desenvolvidas na VIII SEMAC, conforme Resolução nº 47/2019/CONEPE.

§3º A participação dos docentes e discentes na VIII SEMAC será considerada atividade acadêmica regular.

Art. 2º As atividades de avaliação vinculadas a componentes curriculares regulares deverão ser alteradas para período anterior ou posterior à realização da VIII SEMAC.

Art. 3º A coordenação e supervisão das atividades docentes e discentes durante o período da VIII SEMAC ficarão a cargo dos Chefes de Departamentos/Núcleos e dos Diretores de Centros/Campi, respectivamente.

Art. 4º A Comissão Executiva da VIII SEMAC será formada pelos ocupantes dos seguintes cargos:

Pró-reitor(a) de Extensão (PROEX) - Profa. Dra. Sueli Maria da Silva Pereira (coordenadora);

Diretor(a) de Editoração, Comunicação Institucional e Produção Audiovisual (DECAV) - Profa. Dra. Máira Carneiro Bittencourt Maia (vice-coordenadora);

Pro-reitor(a) de Graduação (PROGRAD) - Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard;

Pro-reitor(a) de Assuntos Estudantiis (PROEST) - Prof. Dr. Marcelo Alves Mendes;

Pro-reitor(a) de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP) - Prof. Dr. Lucindo José Quintans Junior;

Superintendente de Indicadores de Desempenho Insititucional (SIDI) - Prof. Dr. Kleber Fernandes de Oliveira;

Superintendente de Infraestrutura (INFRAUFS) - Prof. Dr. Jodnes Sobreira Vieira;

Coordenador(a) dos Observatórios Sociais (OBSERVO) - Profa. Dra. Karyna Batista Sposato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 822 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Concede Retribuição por Titulação a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei 12.772, de 28/12/2012;

o que consta na Resolução 61/2014/CONSU;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.029211/2022-64,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Retribuição por Titulação referente ao Título de Doutor em Ciências da Saúde, a partir de 06/07/2022, o Professor **MATHEUS TODT ARAGÃO**, Matrícula SIAPE nº 3845470, lotado no Departamento de Medicina do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 821 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;
- o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;
- o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;
- o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;
- o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU;
- e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.030284/2022-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 02 para o nível 03 da classe de Associado (7 702 para 7 703), referente ao interstício de 17/06/2019 a 17/06/2021, o Professor **REYNALDO CHILE PALOMINO**, Matrícula SIAPE 1642364, lotado no Departamento de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 902 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Cria Grupo de Trabalho para examinar ato normativo que dispõe sobre revalidação de diplomas de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o disposto na Resolução nº 01/2022 de 25.07.2022, da Câmara de Educação Superior;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.036013/2022-31,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) para examinar a Resolução nº 01/2022, da Câmara de Educação Superior, que dispõe sobre revalidação de diplomas dos cursos de graduação e reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu, e sugerir providências para o seu cumprimento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto pelos seguintes membros:

- a) Gladston Rafael de Arruda Santos, (COPGD/POSGRAP), matrícula SIAPE nº 1366651;
- b) Tâmis Hora Batista Fontes Couvre (DICAC/DAA), matrícula SIAPE nº 2043627, e;
- c) Mauri Vasconcelos Santos (DIREDD/DAA), matrícula SIAPE nº 425534.

Parágrafo único. O GT será coordenado pelo servidor Gladston Rafael de Arruda Santos, a quem competirá, em articulação com os demais membros do GT, estabelecer as rotinas de reuniões de trabalho.

Art. 3º O GT terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para

apresentar, ao Reitor, relatório de atividades e proposta de cumprimento da Resolução nº 01/2022, da Câmara de Educação Superior, no âmbito da UFS.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 798 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Concede vantagem salarial a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.035607/2022-32,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Assistente em Administração, **FRANKLYN DA CRUZ LIMA**, matrícula SIAPE nº 3151447, lotado no Departamento de Farmácia- DFAL, de 30% (trinta por cento) a partir de 09/08/2022, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação em Gestão em Saúde, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 824 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Concede vantagem salarial a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.016067/2022-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Assistente em Administração, **ADINÉSIA LIMA LEITE**, matrícula SIAPE nº 3063258, lotada no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, de 52% (cinquenta e dois por cento) a partir de 25/04/2022, por ter concluído o Curso de Mestrado em Economia/PROPEC, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 825 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Concede vantagem salarial a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.034266/2022-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Odontóloga, **CATIELMA NASCIMENTO SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2043464, lotada no Departamento de Odontologia do Campus Universitário Professor Antonio Garcia Filho, de 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 01/08/2022, por ter concluído o Curso de Doutorado em Concentração em Odontopediatria e Ortodontia, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 903 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Extingue contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 23113.037013/2022-94/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Extinguir, a partir de 11/08/2022, em decorrência de contratação de docente efetivo conforme 13ª cláusula do Termo de Contrato, o contrato da Professora Substituta, **DERIJULIE SIQUEIRA DE SOUSA**, matrícula SIAPE nº 1406881, contratada como Professor Auxiliar, Nível 01, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DEN/CCBS, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 905 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Concede Licença para capacitação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;
considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997);
considerando o disposto no Decreto n.º 9.991, de 28 agosto de 2019; considerando o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n.º 21, de 01/02/2021;
considerando o disposto na Resolução nº 28, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 12/11/2021;
considerando o quantitativo de servidores em exercício na UFS no dia 07/04/2020,
considerando o que consta no processo nº 23113.006019/2020-22,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Capacitação, pelo período de 01/09/2022 a 30/11/2022, à servidora **SIMONE DE LUCENA FERREIRA**, Professor Adjunto, 04, matrícula SIAPE nº 1316614, lotada no Departamento de Educação do Campus Prof. Alberto Carvalho, para realizar atividades projeto de pesquisa "Práticas pedagógicas e de gestão educacional: um estudo sobre as (trans)formações digitais a partir do currículo de Sergipe", na cidade de Salvador, Bahia, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 820 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Promove servidor por avaliação de desempenho.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

o que consta no Despacho nº 00638/2020/PROT/PFUFS/PGF/AGU

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.033229/2022-24,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, do nível 01 para o nível 02 da classe de Adjunto (6 601 para 6 602), referente ao interstício de 04/02/2020 a 04/02/2022, a Professora **LÍGIA MARIA GOMES BARRETO**, Matrícula SIAPE 2351672, lotada no Departamento de Zootecnia do Campus do Sertão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO

PRÓ-REITORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece regras e procedimentos de controle no tocante à aquisição, armazenamento e utilização de produtos químicos controlados pela Polícia Federal, nos termos da legislação vigente, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.357 de 27 de dezembro de 2001 da Presidência da República, no Decreto nº 4.262 de 10 de junho de 2002 da Presidência da República e na Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de definir regras e procedimentos para regulamentar a aquisição, armazenagem e utilização dos produtos químicos controlados pela Polícia Federal, nos *campi* da Universidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos de controle no tocante à aquisição, armazenamento e utilização de produtos químicos controlados pela Polícia Federal (PF), nos termos da legislação vigente, para os servidores (docentes ou técnicos administrativos) da UFS que utilizem em suas atividades produtos sujeitos a este controle, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º Os produtos constantes da Relação de Produtos Químicos Controlados pela Polícia Federal, definidos na Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), estão sujeitos ao controle e fiscalização, em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, venda, comercialização, aquisição, posse, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem e utilização.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Certificado de Registro Cadastral (CRC): é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada na Polícia Federal;

II - Certificado de Licença de Funcionamento (CLF): é o documento que comprova que a pessoa jurídica está habilitada a exercer atividade não eventual com produtos químicos, assim como, de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural ou pesquisa científica;

III - Mapa de Controle Geral de Produto Químico: é o documento onde se registra todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior e que deverá ser enviado à Polícia Federal, exclusivamente por meio eletrônico, em sistema específico de Controle de Produtos Químicos;

IV - Grupo de Controle Técnico (GCT): grupo de profissionais da UFS responsável pela coordenação de informações para efeito de controle dos produtos químicos controlados e fiscalizados pela Polícia Federal;

V - Requisitante: Servidor (docente ou técnico administrativo) da UFS que utilize em suas atividades produtos químicos sob controle e fiscalização da Polícia Federal;

VI - Formulário de Consumo Mensal de Produtos Químicos: formulário de controle do consumo mensal de produtos controlados, para que os Requisitantes (responsáveis) possam cadastrar o consumo mensal com produtos químicos controlados pela Polícia Federal, nas dependências (laboratórios/salas/outros) da Universidade.

CAPÍTULO II

DAS AQUISIÇÕES

Art. 4º Para adquirir os produtos controlados com o uso do CNPJ da UFS, o Requisitante deverá providenciar o preenchimento da **Solicitação para Compra de Produto Controlado**, conforme **Anexo I** desta Instrução Normativa, encaminhando ao Grupo de Controle Técnico da Universidade, através do endereço eletrônico: produtoscontrolados@academico.ufs.br .

Art. 5º O Grupo de Controle Técnico, após análise e liberação da Solicitação para Compra de Produto Controlado, encaminhará ao Requisitante uma cópia do Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da instituição, com restrição exclusiva para a compra para o qual foi solicitado.

Art. 6º O Requisitante deverá, **obrigatoriamente**, enviar uma cópia da nota fiscal (NF) da aquisição ao Grupo de Controle Técnico, através do endereço eletrônico: produtoscontrolados@academico.ufs.br, **no prazo de até 10 (dez) dias após a aquisição de produtos controlados**, sob pena de ficar impedido de nova aquisição e responder diretamente à Polícia Federal.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DOS PRODUTOS

Art. 7º O Requisitante será responsável pelo preenchimento e envio do **Formulário de Consumo Mensal de Produtos controlados pela Polícia Federal** em suas dependências (laboratórios/salas/outros) na Universidade, **até o décimo (10º) dia de cada mês**, informando o quantitativo gasto do(s) produto(s) no mês anterior, mesmo que no período não tenha ocorrido atividade com o(s) respectivo(s) produto(s) controlado(s), através do endereço eletrônico: produtoscontrolados@academico.ufs.br

Art. 8º O Grupo de Controle Técnico será composto pelos Diretores dos Centros/Campi e por profissionais de áreas competentes que utilizam produtos químicos controlados pela Polícia Federal, cabendo ao GCT o:

I. Envio do Formulário de Consumo Mensal de Produtos aos Requisitantes usuários desses produtos; bem como o recebimento e acompanhamento deste processo de controle na Universidade;

II. Preenchimento e envio mensal do Mapa de Controle Geral de Produto Químico da Universidade à Polícia Federal, conforme exigência da Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do MJSP, **até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente**;

III. Emissão mensal do relatório de controle e informação dos dados gerados aos órgãos fiscalizadores.

Art. 9º O Grupo de Controle Técnico e os Requisitantes deverão manter em arquivo, de acordo com suas responsabilidades, pelo prazo de cinco anos, para fins de apresentação à Polícia Federal, mapas de controle, notas fiscais, manifestos e outros documentos fiscais, conforme Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do MJSP.

Art. 10 É obrigatório o envio mensal dos mapas de controle da Universidade à Polícia Federal, mesmo que no período não tenha ocorrido atividade com os respectivos produtos químicos controlados, conforme Portaria nº 240 de 12 de março de 2019 do MJSP.

Art. 11 No caso de evaporação de produto químico, esse dado também deverá ser declarado nos mapas de controle com a justificativa técnica para o fato, conforme Portaria nº 240 de 12 de

março de 2019 do MJSP.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Qualquer dúvida sobre os procedimentos referentes aos produtos controlados da PF deve ser encaminhada ao Grupo de Controle Técnico, através do endereço eletrônico: produtoscontrolados@academico.ufs.br .

Art. 13 Os casos omissos serão apreciados pelo Grupo de Controle Técnico, no âmbito de suas competências.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços da Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 908 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga prazo para Comissão concluir trabalhos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 21/08/2022 o prazo para que a Comissão, instituída pela Portaria nº 776 de 21 de julho de 2022, conclua o juízo de admissibilidade no Processo nº 23113.17712/2022-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR